

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18/2026 DE 29 DE JULHO DE 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano **Plurianual – PPA 2026–2029** do Município de Duque Bacelar/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 241, de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Duque Bacelar/MA para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 241/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Selo UNICEF – Edição 2025-2028 para a implementação da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito dos Planos Plurianuais Municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Duque Bacelar – MA, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º. Fica aprovada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, parte integrante deste Decreto na forma do Anexo Único, que estabelece:

- I. A correspondência entre os eixos estratégicos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
- II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
- III. A estrutura de governança, monitoramento e os indicadores de acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente;
- IV. O mapeamento dos programas orçamentários do PPA 2026–2029 vinculados à infância e adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º. A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. A territorialização das ações;
- IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral;
- V. A participação social e o controle social das políticas públicas.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar – SEMADES atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 5º-A. Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Selo UNICEF, com caráter consultivo, articulador e de monitoramento, composta na forma do Decreto Municipal que a regulamenta, competindo-lhe planejar, executar, monitorar e avaliar, em conjunto com o CMDCA, as ações previstas nesta Agenda Transversal.

§1º A coordenação da Comissão Municipal Intersetorial será exercida pela Articuladora Municipal do Selo UNICEF, em articulação com a SEMADES.

§2º O funcionamento, a composição e a periodicidade das reuniões da Comissão observarão o disposto no Decreto Municipal que a instituiu.

Art. 6º. São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:

- I. Secretaria Municipal de Educação;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar – SEMADES;
- IV. Secretaria Municipal de Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Esporte;
- VI. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§1º O Conselho Tutelar atuará como órgão permanente e autônomo de proteção dos direitos da criança e do adolescente, colaborando com a implementação da Agenda Transversal.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente,

nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação municipal vigente e das diretrizes do Selo UNICEF.

Art. 8º. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:

- I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
- II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas;
- IV. Nos processos de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual – PPA 2026–2029.

Art. 9º. O monitoramento da Agenda Transversal será realizado de forma contínua, observados os ciclos bimestral, semestral e anual previstos na estrutura de governança e monitoramento constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. Os programas orçamentários do PPA 2026–2029 vinculados à infância e adolescência, identificados no Anexo Único, serão atualizados anualmente com base na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária municipal, devendo ser disponibilizados nos meios oficiais de transparência do Município.

Art. 10-A. A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente poderá ser revisada anualmente, mediante deliberação da Comissão Municipal Intersectorial do Selo UNICEF e manifestação do CMDCA, observadas as diretrizes do Plano Plurianual e da legislação vigente.

Art. 11. As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11-A. Integra o presente Decreto o Anexo Único: Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR ESTADO DO MARANHÃO AOS 29 DIAS DO MES DE JULHO DE 2026.

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
Prefeito Municipal